

Portaria nº 02 / 2020, de 08 de abril de 2020.

Ementa: **Cria o Comitê Intersectorial para Execução do CTTC (Centro de Triagem e Tratamento da COVID-19).**

O **Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e Presidente do Gabinete Integrado de Emergências** e a **Secretária Municipal de Saúde e Coordenadora do Gabinete Integrado de Emergências**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 30, de 20/03/2020, que aprova o Plano de Contingência COVID-19 (Novo Coronavírus) e atualização realizada por meio da Portaria SMS nº 13/2020, datado de

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52, de 13/06/2019, que instituiu o Gabinete Integrado de Emergências, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, que tem como objetivo atuar na articulação, integração e cooperação entre os órgãos da gestão pública municipal, inclusive das diferentes esferas de poder e de governo, visando ao aumento da eficiência administrativa nas ações de caráter preventivo e emergencial;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20/03/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento daquela emergência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o **Comitê Intersectorial para Execução do Centro de Triagem e Tratamento da COVID-19 (CTTC)**, com o objetivo específico de coordenar as operações necessárias para criação de leitos de retaguarda no Município.

Art. 2º O **Comitê Intersectorial para Execução do CTTC** será formado por 5 (cinco) membros, representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde (SMS), que o coordenará;

II – Secretaria Municipal de Administração (SAD);

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem Pública (SIN);

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional (SDI);

V – Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes (EMLUME).

§ 1º. Os membros do **Comitê** serão designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, por indicação dos titulares dos demais órgãos representados, com perfil técnico e executivo compatíveis com as atribuições e responsabilidades apontadas nos próximos parágrafos.

§ 2º. Os membros do **Comitê** terão as seguintes atribuições específicas:

I – Representante da SMS – coordenar o **Comitê**, o que significa garantir o cumprimento das decisões para execução do CTTC, responsabilizando-se, também, pela indicação da necessidade técnica e de infraestrutura para funcionamento do espaço;

II – Representante da SAD – apoiar os procedimentos de aquisições ou de locação de equipamentos para estruturação física e de ambiência necessários a funcionalidade do CTTC;

III – Representante da SIN – elaborar projetos básicos e estimativas de preços da necessidade de adequação da construção, das instalações elétricas e hidrossanitárias do espaço;

IV – Representante da SDI – prestar apoio, quando demandado, nos processos de aquisição de bens e serviços nos termos da Lei nº 13.979/2020, e alteração;

V – Representante da EMLUME – executar a adequação das instalações elétricas do CTTC;

§ 3º. Os membros do **Comitê** são responsáveis, no âmbito das suas atribuições previstas no parágrafo anterior:

I – pelas estimativas de preços a que se refere o inciso VI do § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020, na redação promovida pela Medida Provisória nº 926/2020 de 2020, obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

II – pela aposição de assinatura nos documentos comprobatórios de verificação de preços;

III – pela fiscalização e consequente atesto de recebimento das aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia.

Art. 3º Os processos de aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao funcionamento do CTTC serão executados orçamentariamente e financeiramente pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os processos de aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao funcionamento do CTTC, simplificados, devem ser composto pelos elementos relacionados no art. 4º-E da Lei 13.979/2020, no que couber, e deverá ser numerado página a página.

§ 1º. Os processos devem ser submetidos à Controladoria Geral do Município para análise e verificação do cumprimento do que estabelece o art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município solicitará / poderá solicitar apoio da Procuradoria Geral do Município para dirimir pontos de aspecto legal do processo.

§ 3º. A Procuradoria Geral do Município, quando acionada, emitirá pronunciamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Ficam estabelecidos como modelos de contratação a serem utilizados nos processos de aquisições de bens e para serviços (de qualquer natureza), quando ausentes modelos no Município, os documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU), fundamentados na Lei nº 13.979/2020, através do seguinte link:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2020, com validação de todos os atos praticados desde essa data.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de abril de 2020.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito / Presidente do Gabinete Integrado de Emergências

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA